



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.869 de 06 de fevereiro de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Felipe Souza	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Sergio Teixeira	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS
Pedro L. Guarnieri	Representante da FETERGS

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Fernando Müller Pires	Representante do Governo
Paulo Rogério Soares Leites	Representante da FRACAB
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 06 de fevereiro de 2025, às 13:00horas, no
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na
4 cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes
5 Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a
6 Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada
7 pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.867, sendo as mesmas aprovadas
9 pela unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO**
10 **DIA: PROA – 21/0435-0025882-0 e anexos 21/0435-0029226-2 – 21/0435-**
11 **0029260-2 – 23/0435-0026106-6 – EMPRESA CLAUDETE CARDOSO MONTEIRO.**
12 – requer relevação do auto de infração nº 115646.....
13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira
14 representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
15 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: 1) RECORRENTE A recorrente
16 CLAUDETE CARDOSO MONTEIRO Registro DAER nº 10409, interpôs defesa
17 contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data
18 da Notificação Amparo Legal Legislação 115646 19/08/2021 Grupo V, item L
19 Resolução 5.295/2010 - DESCRIÇÃO: Condutor não possui vínculo empregatício
20 com a empresa. - FATO GERADOR: No momento da abordagem não apresentou
21 vínculo empregatício com a empresa. ALEGAÇÕES DA DEFESA A Empresa alega
22 que no momento da abordagem o condutor do veículo, estava devidamente com
23 registro, este não estava com o documento, que irá providenciar de imediato, haja
24 vista estar em uma distância razoável do local até a sede da empresa
25 transportadora, a empresa enviou por aparelho celular do condutor para apresentar
26 ao fiscal da veracidade da informação de que fato, era funcionário legalizado. 3)
27 **CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO** Após a análise da documentação e alegações
28

Ata Extraordinária nº 3.869– 05/02/24

29 apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum
30 erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos
31 os requisitos técnicos no momento da Fiscalização exigidos pelo DAER foram
32 atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A empresa
33 faz alegações para justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não
34 cometeu a infração. Assim em desconformidade com a Resolução CT-5295/10. Com
35 base na informação acima, julgamos a defesa: Ocasião o Sr. Roque Luíz Agnes se
36 manifesta pela empresa requerente. A Senhora Presidente coloca a matéria em
37 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
38 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
39 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
40 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
41 **unanimidade de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-**
42 **0025882-0 e anexos 21/0435-0029226-2 – 21/0435-0029260-2 – 23/0435-0026106-**
43 **6; e 2)** pela relevação do Auto de Infração nº 115646, aplicada a **EMPRESA**
44 **CLAUDETE CARDOSO MONTEIRO**.
45 **PROA – 22/0435-0005486-3 anexos 22/0435-0009037-1 – 23/0435-0029484-3 –**
46 **22/0435-0036200-2– EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.** – requer relevação
47 do auto de infração nº 116087.
48 Relato e da revisão Sergio Teixeira representante do Governo e Giovanni Luigi
49 representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em
50 discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Ari Nagel Turismo Ltda., recorre
51 contra autuação contida no TNT/AIT 116.087, de 23.02.2022, narrada pelo agente
52 como “ duas pessoas fora da lista, Maria Josefa de Alexandre e Tainara Cristina
53 Henkes”, enquadrando o fato na letra H, do grupo V, do art. 50 da res. 5295/2010.
54 No campo da observação anotou além dos nomes das duas passageiras anotou
55 ainda que se tratava de prestação de serviço empresarial sem autorização. Na
56 defesa a recorrente alega que as duas pessoas eram funcionárias da empresa
57 contratante e que foram admitidas no dia 10/02/2022 e como a infração anotada
58 estava dentro do período de 15 dias prazo concedido pelo inciso VII do art. 20, da
59 Res. 5295/2010, que se estenderia até 25/02/2022, não cometera a infração, pelo
60 que o AIT deve ser anulado ou relevada a infração. Alegou ainda que a autorização
61 para a inclusão das duas novas funcionárias foi requerida no PROA
62 22/0435.0005452-9, em 24/02/2022, sendo deferido pelo DAER 07/03/2022, do que
63 fez prova na fl. 11/12 para Maria Josefa e 13/14 para Tainara Cristina, juntando
64 ambas as provas no primeiro anexo 22/0435-0009037-1, com a lista já com os
65 nomes das duas funcionárias juntada na fl. 15, comprovando a lisura do seu
66 proceder e em consequência não cometeu infração de tráfego alguma que pudesse
67 ser passível de qualquer sanção. Voto Com razão a recorrente pois
68 comprovadamente não cometeu a infração de que é acusada no presente processo,
69 razão pela qual voto pela anulação do AIT 116.087. É como voto. Ocasião o Sr.
70 Roque Luíz Agnes se manifesta pela empresa requerente. A Senhora Presidente
71 coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;
72 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;
73 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
74 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
75
76

RES.
8180/24

Ata Extraordinária nº 3.869– 05/02/24

77 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 6 x 3 x 1 de votos: 1)** pelo
78 provimento do pedido formulado **PROA – 22/0435-0005486-3 anexos 22/0435-**
79 **0009037-1 – 23/0435-0029484-3 – 22/0435-0036200-2 ; e 2)** pela relevação do Auto
80 de Infração nº 116087, aplicada a **EMPRESA ARI NAGEL TURISMO LTDA.**
81 Votaram pela transformação em advertência os conselheiros: Giovanni Luigi
82 representante do SAERGS, Felipe Sousa e Wanderlei da Rocha Rabello representantes
83 do Governo. A Conselheira Thuany Martins Britz se absteve por fazer parte do proa
84 (preenchimento da notificação).....
85 **PROA – 21/0435-0023282-0 e nexos 21/00435-0027558-9 – 23-0435-0026647-5 –**
86 **EMPRESA SILVA MARA BORGES E CIA LTDA** -requer relevação do auto de
87 infração nº 113395. **Republicação**.....
88 Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Irineu Miritiz
89 Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a
90 matéria em discussão, ocasião em que a conselheira relatora: A empresa SILVIA
91 MARA BORGES E CIA LTDA, foi notificada em 30/07/2021, sendo enquadrado no
92 Grupo V alínea B: Apresentação de dados falsos em proveito próprio ou alheio, ou
93 em prejuízo a terceiros. Fato gerador: empresa com viagem prevista no horário de
94 partida da origem Alvorada as 23hs, foi abordada em Eldorados do Sul as 23:16,
95 portanto comprovando a informação falsa na lista. A empresa contesta alegando que
96 o veículo levaria os passageiros de Alvorada a Livramento, a lista foi finalizada as
97 12:18, com base na Resolução a emissão com no mínimo 8hs de antecedência onde
98 a saída era prevista às 23hs. Devido ao extremo frio entraram em acordo com os
99 passageiros para antecipar o início da viagem para 22h25min, conforme declaração
100 assinada pelos passageiros em anexo. Voto pela relevação do Auto de infração,
101 visto que mesmo tendo iniciado a viagem as 22h25min não infringiu as 8hs de
102 antecedência ao fechar a lista de passageiros ao 12:18. Mesmo que de forma
103 equivocada a empresa traga alegações sobre a jurisdição do daer pautada no
104 Código de Transito, voto pela manutenção TNT. Ocasião o Sr. Roque Luíz Agnes se
105 manifesta pela empresa requerente. A Senhora Presidente coloca a matéria em
106 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
107 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
108 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
109 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**
110 **maioria 6 x 4 de votos: 1)** pelo provimento do pedido formulado **PROA – 21/0435-**
111 **0023282-0 e nexos 21/00435-0027558-9 – 23-0435-0026647-5; e 2)** pela relevação
112 do Auto de Infração nº 113395, aplicada a **EMPRESA SILVA MARA BORGES E**
113 **CIA LTDA**
114 Votaram pela anulação do auto de infração os conselheiros: Sergio Teixeira, Ricardo
115 Moreira Nuñez e Fernando Müller Pires representantes do Governo e Pedro L.
116 Guarneri e representante da FETERGS.....
117 **PROA – 20/0435-0023444-5 e anexos 20/0435-00267688 – 21/0435-000396-6 –**
118 **23/0435-0003162-1 – EMPRESA AIRTON TUR TRANSPORTES LTDA.** - requer
119 relevação do auto de infração nº 115729.....
120 Retirado de pauta por não esta presente na sessão o conselheiro relator.....
121 **Assuntos Gerais:** O Sr. Roque, que atua como representante de diversas empresas
122 junto ao DAER, manifestou-se quanto a pauta, por conter quatro de suas
123 representadas na mesma sessão, o que o deixou lisonjeado pela importância da
124

RES.
8181/24

RES.
8182/23

125 data, em que sua empresa completa 30 anos de atuação no mercado, no que foi
126 parabenizado pelos conselheiros presentes.....
127 **ENCERRAMENTO:** Às 13horas e 40min. (treze horas e quarenta minutos) nada
128 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da
129 presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada
130 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.
131 **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual,**
132 **conforme determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do**
133 **Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de**
134 **ferramenta on-line**.....

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Sergio Renato Teixeira
Representante do Governo

Pedro L. Guarnieri
Representante – FETERGS

Fernando Müller Pires
Representante do Governo

Giovani Luigi
Representante – SAERRGS

Wanderlei da Rocha Rabello
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL

Felipe Sousa
Representante do Governo

Paulo Rogério Soares Leites
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Thuany Martins Britz
Representante do Governo